LEI N.º 5.467, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012

**De autoria da Mesa Diretora**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida nos anos de 2009 a 2012, fica fixado em R$ 3.521,73 (três mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

**Art. 2º** O vereador licenciado para tratar de interesse particular ou para exercer cargo de confiança do Município não fará jus ao subsídio.

**Parágrafo único –** O suplente convocado para assumir vaga de titular terá direito ao subsídio ora fixado.

**Art. 3º** Será descontada do subsídio do vereador a falta injustificada a reunião ordinária ou extraordinária, sendo esta calculada dividindo-se o valor da metade do subsídio pela quantidade de reuniões realizadas durante o mês.

**Art. 4º** O valor do subsídio fixado no artigo 1º somente será alterado por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Aos 15 de setembro de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**
**Prefeita Municipal**